

## **RECURSO**

### **PROJETO DE LEI**

**AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA**

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA VEREADOR PAULO CEZAR RODRIGUES, QUE IMPUGNOU RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO.**

#### **I. Relatório**

1. O Projeto de Lei que tem como autor o Senhor Vereador Petrônio Nego Rocha, protocolado na Câmara Municipal de Unaí, depois de cumprir as exigências de protocolo para a sua tramitação, foi distribuído presidente desta casa que entendeu pela impugnação da presente proposição, segundo ele, por ser inconstitucional, sendo que o certo seria a distribuição a Doute **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, DEDAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**, conforme estatui o artigo 102 da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno Cameral, pois, é a esta que compete a análise minuciosa da legalidade das proposições.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar o despacho de impugnação à sua tramitação.

3. É o relatório.

#### **II. Fundamentação**

##### **II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

4. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

*Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.*

*Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.*

#### **III. DA NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO.**

5. Na verdade, o que veda o artigo mencionado é que, o código tributário seja alavancado por parlamentar, porém, a alteração do mesmo desde que as matérias obedeçam as normas regimentais de tramitação, inclusive de forma de formatação das matérias.

6. No caso em tela, não há que se falar em renúncia de receita vez que, compete ao poder Executivo, promover a adequação da alteração em seu orçamento, e tal argumento somente fomenta o engessamento da iniciativa do parlamentar que em nome do povo, pretende promover as modificações dos tributos municipais para que estes se amoldem aos bolsos dos contribuintes.

Por se tratar de caso de simples análise, entendo desnecessários maiores argumentos , vez que é claro o interesse público do projeto deste parlamentar o qual visa ser aprovado.

### **III - Conclusão**

7. Pelos fatos aquí elencados é que peço aos nobres pares a aprovação do presente recurso.

Unai – MG 12 de março de 2020.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

LÍDER DO MDB